



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

119p

## CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO DE USO DE BEM IMÓVEL PÚBLICO Nº 053/2023 (Concorrência nº 001/2023)

Que entre si fazem de um lado o **MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.205.665/0001-01, com sede administrativa na Avenida Macali, nº 255, centro, Marmeleiro, Estado do Paraná, representado pelo Prefeito, Sr. Paulo Jair Pilati, portador da cédula de identidade civil (RG) nº 4.352.883-1 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 524.704.239-53, aqui denominado simplesmente de **CONCEDENTE** e de outro lado a empresa **EULINA MARIA ZARDINELO**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.343.756/0001-21, com sede na Avenida Alvorada, nº 1581, Bairro Vila Roma, Cidade de Marmeleiro, Estado do Paraná, CEP 85615-000, Telefone (46) 99102-7037, e-mail: [vzardinello458@gmail.com](mailto:vzardinello458@gmail.com), representada por sua representante legal, Sra. Eulina Maria Zardinelo, portadora da cédula de identidade civil (RG) nº 6.901.971-4 SSP/PR, e inscrita no CPF/MF sob o nº 031.817.019-12, aqui denominada simplesmente de **CONCESSIONÁRIA**, estando as partes sujeitas às normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e subsequentes alterações, e à Lei Municipal nº 1.249 de 22 de setembro de 2006, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto a concessão de uso de bem público de imóvel **PARTE DO LOTE Nº 3-A (três-A)**, originário da Subdivisão do antigo lote rural nº 3 (três), da Seção “B”, da Gleba Barra do Marmeleiro, com limites e confrontações constantes na Matrícula nº 472, no Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Marmeleiro, PR, com 1.800 m<sup>2</sup> (um mil e oitocentos metros quadrados), sem benfeitorias, na parte nordeste do imóvel, divisa com antiga estrada de acesso a Renascença e com o lote Nº 03, em atendimento a Lei Municipal nº 1.249 de 22 de setembro de 2006, mediante pagamento de aluguel, pelo prazo de 10 (dez) anos, observados os termos e condições constantes no Edital e anexos da Concorrência nº 001/2023 que fazem parte deste instrumento contratual, independente de transcrição.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

A CONCESSIONÁRIA pagará à CONCEDENTE, a título de aluguel, a importância de **R\$ 670,00 (seiscentos e setenta reais)**, reajustada anualmente pelo Índice IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado) acumulado ou outro índice que o venha substituir.

**Parágrafo Primeiro.** O pagamento deverá ser efetuado até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao do vencimento do aluguel, junto ao Departamento de Finanças (Tesouraria) da Prefeitura de Marmeleiro, ou através de Guia de Recolhimento, emitida pela Divisão de Cadastro e Tributação.

**Parágrafo Segundo.** Ocorrendo impontualidade na satisfação de qualquer obrigação de pagamento, a quantia a ser paga será acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento).

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE CONCESSÃO E DO CONTRATO

O período de concessão será de 10 (dez) anos, contados a partir da data de assinatura do Contrato, ou seja, até 08 de maio de 2033.

### CLÁUSULA QUARTA – DA EXPLORAÇÃO DO OBJETO PELA CONCESSIONÁRIA

**4.1** A CONCESSIONÁRIA poderá explorar o imóvel objeto do presente contrato da seguinte forma: O imóvel objeto da concessão destinar-se-á à instalação de indústria que se enquadre nas disposições legais.

**4.1.1** A posse do imóvel objeto da concessão será dada ao concessionário, em até 90 (noventa) dias após a assinatura do contrato, podendo ser revogado e/ou rescindido pela concedente unilateralmente.

### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

A CONCESSIONÁRIA se obriga a:



- 5.1** Pagar pontualmente o valor da parcela mensal;
- 5.2** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da atividade decorrente desta concessão. No caso da propositura de qualquer demanda judicial em decorrência do contrato, a CONCESSIONÁRIA compromete-se a assumir a integralidade da responsabilidade e de eventual pagamento, isentando a CONCEDENTE e a Administração Pública de qualquer ônus, sob pena de incorrer em descumprimento de obrigação contratual e sujeitar-se à aplicação das penalidades cabíveis;
- 5.3** Desenvolver continuamente o exercício da atividade prevista neste edital;
- 5.4** Sujeitar-se a todas as exigências da Saúde Pública e das autoridades federais, estaduais e municipais;
- 5.5** Responder civilmente por todos os prejuízos, perdas e danos que venham ser causados por seus empregados ou prepostos, ao objeto contratual e a terceiros;
- 5.6** Pagar todas as multas que lhe venham a ser aplicadas pelos órgãos competentes;
- 5.7** Não causar embaraços aos serviços de fiscalização, quaisquer que sejam, atendendo a estes e cumprindo as determinações emanadas de seus órgãos competentes;
- 5.8** A contratação/exoneração de qualquer empregado, bem como a responsabilidade oriunda do vínculo empregatício, é de exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA;
- 5.9** Arcar com as despesas gerais necessárias para instalação e funcionamento da atividade;
- 5.10** Manter o objeto do presente edital, em todas as suas dependências em perfeito estado de conservação, limpeza, segurança e funcionamento, de forma a restituir tudo na mais perfeita ordem e nas mesmas condições em que recebe, quando terminado o prazo da concessão, para que possa imediatamente ser ocupada por outra CONCESSIONÁRIA ou AUTORIZADA, sem que isso demande conserto ou pintura, utilizando ao fazer reparos, material de mesma qualidade que o anteriormente empregado;
- 5.11** Manter instalado e em perfeitas condições de uso luz de emergência, de acordo com padrão autorizado pelo Município de Marmeleiro;
- 5.12** Não utilizar ferramentas de comunicação que contenham logotipos/marca/brasão do Município de Marmeleiro, sem a devida e expressa autorização do CONCEDENTE;
- 5.13** Responsabilizar-se pela aquisição dos materiais necessários para higienização e limpeza das dependências do espaço concedido;
- 5.14** Realizar serviços de pequenos reparos ou adequações nas instalações como: hidráulicas, elétricas e sanitárias;
- 5.15** Desonerar o Município de quaisquer ônus relativos ao funcionamento da atividade;
- 5.16** Realizar qualquer obra, mudança e/ou adaptação no local da concessão, somente sob a devida autorização da Administração Municipal de Marmeleiro;
- 5.17** Estar ciente que ao final do prazo de concessão, as benfeitorias realizadas pela proponente vencedora, automaticamente incorporam-se ao patrimônio do licitador, sem que a proponente vencedora tenha direito a qualquer indenização e/ou compensação financeira, salvo as passíveis de remoção;



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

1210

**5.18** Manter nas dependências do espaço cedido, às suas expensas, todos os equipamentos e maquinários necessários para o desenvolvimento/execução da atividade objeto da concessão, obrigando-se a manter sua capacidade produtiva durante o prazo de vigência;

**5.19** Zelar pela conservação e preservação do patrimônio e cumprir todas as determinações legais que lhe sejam pertinentes, de sobremaneira, as de natureza fiscal, tributária, administrativa, civil e ambiental;

**5.20** Sob nenhum pretexto, poderá ceder, vender ou transferir os direitos inerentes ao Contrato a terceiros, sem a prévia aprovação por parte desta municipalidade;

**5.21** Apresentar, quando solicitada, prova de regularidade fiscal, tributária, previdenciária e trabalhista, em especial as certidões expedidas pelas Fazendas Federal, Estadual e Municipal, correspondentes aos recolhimentos de contribuições previdenciárias, depósitos do FGTS e demais contribuições sociais, bem como documentos que comprovem a quitação de eventuais dívidas com o CONCEDENTE;

**5.22** Iniciar as atividades no prazo de 90 (noventa) dias após assinatura do respectivo contrato administrativo. Este prazo poderá ser prorrogado caso haja motivo justificado pela CONCEDENTE;

**5.23** Efetuar o pagamento das taxas de energia elétrica, água e esgoto do local e todas as demais definidas em lei;

**5.24** Manter empregadas, pelo menos 5 (cinco) vagas de empregos, já após 90 (noventa) dias do início da atividade, sob pena de rescisão da concessão;

**5.25** Início das atividades em até 90 (noventa) após a posse direta no imóvel, sob pena de rescisão da concessão;

**5.26** O não cumprimento das cláusulas contratuais importará na imediata reversão do imóvel ao patrimônio do Município, acrescido de todas as benfeitorias, sem quaisquer ônus para a municipalidade;

**5.27** Atender as exigências dos órgãos ambientais competentes no que se refere a instalação e funcionamento da indústria;

**5.28** Manter todos os empregados devidamente registrados e com os encargos sociais em ordem e devidamente pagos;

**5.29** Atender as normas de higiene e segurança dos trabalhadores;

**5.30** O não cumprimento das cláusulas contratuais importará na imediata reversão do imóvel ao patrimônio do Município, acrescido de todas as benfeitorias, sem quaisquer ônus a municipalidade.

**Parágrafo Primeiro.** Qualquer alteração ou condições previstas neste Termo Contratual deverá ser comunicado imediatamente aos setores competentes na Prefeitura, para as providências legais.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE**

Compete ao CONCEDENTE:

**6.1** Oferecer todos os elementos e demais informações de sua responsabilidade, necessários ao cumprimento de todas as obrigações contratuais por parte da concessionária;

**6.2** Fiscalizar os serviços, e sendo o caso, aplicar penalidades previstas em Lei e no Edital, no intuito de resguardar o estrito cumprimento das diretrizes estabelecidas no contrato de concessão;



**6.3** Acompanhar as atividades desenvolvidas no espaço sob concessão, no que se refere aos padrões e requisitos mínimos estabelecidos no contrato de concessão celebrado com o Município de Marmeleiro, sendo que o não cumprimento dos termos acordados, são passíveis de penalidades, previstas no Termo de Concessão e na Lei Municipal nº 1.249 de 22 de setembro de 2006, sendo inclusive, passível de rescisão antecipada da área sob concessão;

**6.4** Acompanhar e verificar mensalmente se os pagamentos dos valores referentes ao uso do bem público por parte da concessionária estão sendo realizados junto à Administração Municipal de Marmeleiro;

**6.5** Nos casos de inadimplência por parte da concessionária utilizadora da área sob concessão, cabe à Administração Municipal adotar medidas cabíveis visando o ressarcimento de valores, cuja inadimplência sem justificativa ou interpretada e classificada como intencional por parte da concessionária, poderá ocasionar rescisão antecipada do Contrato, conforme legislações vigentes;

**6.6** Estabelecer, conforme análise do Município de Marmeleiro, medidas que venham a facilitar o desenvolvimento das atividades na área sob concessão;

**6.7** Impor restrições à concessionária da área, nos casos de serem percebidas atitudes ou decisões incoerentes ou incompatíveis com as boas práticas recomendadas no segmento, ou que venham a causar prejuízos a terceiros ou ao próprio Município de Marmeleiro;

**6.8** Realizar a fiscalização no local e notificar a concessionária de toda e qualquer irregularidade apurada.

**6.9** Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

**6.10** Efetuar o reajuste do valor mensal do espaço concedido a cada 12 meses, contados a partir da emissão do contrato de concessão, mediante a aplicação do Índice IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado) acumulado ou outro índice que o venha substituir, no período vigente do contrato.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE DA CONCESSIONÁRIA**

**7.1** A CONCESSIONÁRIA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, e ainda a:

**7.1.1** Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes a seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o CONCEDENTE;

**7.1.2** Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONCEDENTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, bem como pelos provenientes da manutenção de redes de serviços públicos e pelo custo de remanejamento, quando for o caso;

**7.1.3** Responsabiliza-se, ainda, inteira e completamente, pela atividade realizada em decorrência deste contrato, inclusive quanto à sua eficiência e ainda no tocante à responsabilidade civil, não obstante tais serviços sejam acompanhados e fiscalizados pela Administração.

**Parágrafo Primeiro.** O CONCEDENTE não será responsável por quaisquer compromissos ou obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA com terceiros, ainda que vinculados ou decorrentes da presente concessão de direito real de uso do imóvel objeto deste Termo. Da mesma forma não será responsável, seja a que título for, por quaisquer danos ou indenizações a terceiros, em decorrência de atos da CONCESSIONÁRIA, de seus dependentes, empregados, subordinados ou prepostos.



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

123

**Parágrafo Segundo.** A CONCESSIONÁRIA não terá direito a qualquer indenização por parte da CONCEDENTE, no caso de denegação de licenciamento total ou parcial da atividade que se propõe a realizar no imóvel objeto deste Termo.

## CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

**8.1** Ao CONCEDENTE, por seus técnicos ou prepostos, é assegurado o direito de inspecionar, a qualquer tempo, a concessão, sendo garantido o livre acesso aos mesmos, devendo a CONCESSIONÁRIA prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados pela fiscalização.

**8.2** A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato, será efetuado pelo Departamento de Indústria, Comércio, Serviços e Turismo, a fim de verificar a conformidade dele com as especificações técnicas dispostas no mesmo.

**Parágrafo Primeiro.** A ação fiscalizadora do Município será exercida de modo sistemático e permanente, em toda a plenitude de que trata a Lei Federal nº 8.666/93, a fim de fazer cumprir fielmente os prazos, condições e qualificações previstas no Edital de Concorrência nº 005/2020.

**Parágrafo Segundo.** A fiscalização de que tratam os itens anteriores não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA por quaisquer irregularidades e, na ocorrência destas, não implica em co-responsabilidade do CONCEDENTE ou de seus agentes e prepostos.

## CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO

O valor do aluguel será reajustado anualmente pelo índice do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado) acumulado ou outro índice que o venha substituir, conforme disposto na cláusula segunda.

## CLÁUSULA DÉCIMA – RETENÇÕES E MULTAS

À CONCESSIONÁRIA serão aplicadas as seguintes penalidades:

**10.1** Pela inexecução parcial ou total do contrato o CONCEDENTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONCESSIONÁRIA as sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, sendo que em caso de penalidade moratória esta corresponderá a 20% sobre o valor total do mesmo.

**10.2** Será aplicada multa de 12 (doze) mensalidades no caso do não cumprimento das seguintes obrigações:

- a) Iniciar as atividades no prazo máximo de 30 (trinta) dias após assinatura do respectivo contrato administrativo, salvo quando haja motivo justificado e por escrito, aprovado pelo CONCEDENTE;
- b) Deixar de Recolher todos os tributos incidentes sobre a atividade explorada, bem como arcar com todas as despesas decorrentes da concessão, tais como: energia elétrica, água e esgoto, telefone, limpeza, conservação e outros;
- c) Submeter a qualquer obra, mudança e/ou adaptação no local da concessão, sem o prévio consentimento do conessor, por escrito, ou não preservar as características originais do prédio;
- d) Sublocar parte ou todo o imóvel objeto a terceiros;
- e) Não fazer a manutenção e conservação necessárias ao imóvel da concessão;
- f) Resolver, sem amparo legal ou contratual, rescindir o presente contrato, antes do término estabelecido na Cláusula Terceira.

**10.3** Quando da aplicação de multas a CONCESSIONÁRIA será notificada para, no prazo de 10 (dez) dias, recolher à Tesouraria a importância correspondente.

**10.4** Da aplicação de multa caberá recurso ao CONCEDENTE, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da multa, sem efeito suspensivo, até que seja devidamente efetuada justificativa exposta; o MUNICÍPIO julgará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, procedente ou improcedente a penalidade a ser imposta, devendo fundamentá-la e, se



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

124

improcedente, a importância recolhida pela CONCESSIONÁRIA será devolvida pelo MUNICÍPIO, no prazo de 03 (três) dias, contados da data do julgamento.

**10.5** As penalidades previstas não serão relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, unilateralmente pelo CONCEDENTE e independente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Caso a CONCESSIONÁRIA deixe de efetuar o pagamento de até 03 (três) meses consecutivos de aluguel;
- b) Caso a CONCESSIONÁRIA sofrer decretação de falência ou recuperação judicial;
- c) No caso de transferência, cessão ou empréstimo parcial do imóvel;
- d) Interrupção da atividade sem justificativa e prévia comunicação;
- e) Modificação na estrutura e finalidade da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- f) Cumprimento irregular das cláusulas pactuadas neste instrumento, com as consequências contratuais previstas em Lei de acordo com os artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- g) Demais hipóteses do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro.** O contrato ainda poderá ser rescindido por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONCEDENTE e exaradas no Processo Administrativo a que se refere o Contrato, e pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

**Parágrafo Segundo.** No caso de rescisão por parte da CONCESSIONÁRIA deverá esta notificar ao Município, por escrito, num prazo não inferior a 30 (trinta) dias, com conteúdo fundamentado e comprovado.

**Parágrafo Terceiro.** A Concessão também poderá ser dissolvida de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 79, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Quarto.** Cessando as condições inicialmente pactuadas, o imóvel, objeto deste contrato, retornará ao Município, incorporadas as alterações e benfeitorias realizadas, salvo as passíveis de remoção.

**Parágrafo Quinto.** Declarada a rescisão, a CONCESSIONÁRIA deverá restituir ao Poder Público Municipal o bem concedido em prazo não superior a 60 (sessenta) dias, contados da rescisão, obrigando-se, enquanto estiver sob sua guarda, a zelar pelo seu bom estado de conservação.

**Parágrafo Sexto.** A rescisão desta concessão não importará em direito da concessionária à indenização de qualquer natureza, inclusive por benfeitorias introduzidas no imóvel.

**Parágrafo Sétimo.** A CONCESSIONÁRIA reconhece todos os direitos do CONCEDENTE, em caso de rescisão administrativa nos demais casos previstos no art. 77 da Lei nº 8.666/93, sendo que fica o CONCEDENTE desobrigado desde já, com plena concordância da CONCESSIONÁRIA, do ônus decorrente da rescisão.

**Parágrafo Oitavo.** A CONCESSIONÁRIA ficará sujeita à multa diária no valor equivalente a 20% do aluguel vigente, se findada por qualquer das formas aqui previstas a concessão de uso e não restituir o imóvel no prazo estabelecido no §5º desta Cláusula, ou se o fizer sem a observância das condições que o recebeu.

**Parágrafo Nono.** Incidirá ainda a multa do parágrafo sétimo se, na devolução do bem, não estiver o imóvel com as benfeitorias realizadas em perfeitas condições, após vistoria realizada pelos responsáveis pela Fiscalização.

**Parágrafo Décimo.** A multa prevista no parágrafo anterior incidirá até o dia em que o imóvel for efetivamente restituído ou retorne àquelas condições originais, seja por providências da CONCESSIONÁRIA, seja pela adoção de medidas por parte do CONCEDENTE. Nesta última hipótese, ficará a CONCESSIONÁRIA também responsável pelo pagamento e todas as despesas realizadas para tal finalidade.



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

125

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a modificação do objeto da Concessão.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e correspondências entre o CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA será feita através de protocolo ou outro meio de comunicação onde possa ser atestado o recebimento.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, e na presença de 02 (duas) testemunhas, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, eleito o Foro da Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná, para dirimir toda e qualquer dúvida que possa surgir a respeito do presente contrato, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONCESSIONÁRIA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Marmeleiro, 09 de maio de 2023.

PAULO JAIR

PILATI:524704239

53

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

Paulo Jair Pilati  
CONCEDENTE

Assinado de forma digital por  
PAULO JAIR  
PILATI:52470423953  
Dados: 2023.05.09 08:57:06  
-03'00'

EULINA MARIA

ZARDINELO:03

181701912

EULINA MARIA ZARDINELO

Eulina Maria Zardinele  
CONCESSIONÁRIA

Assinado de forma digital  
por EULINA MARIA  
ZARDINELO:03181701912  
Dados: 2023.05.10  
10:17:15 -03'00'



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

1260

**EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO  
CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO DE USO DE BEM IMÓVEL PÚBLICO Nº 053/2023  
(Concorrência nº 001/2023)**

**CONCEDENTE:** MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

**CONCESSIONÁRIA:** EULINA MARIA ZARDINELO

**OBJETO:** Concessão de uso de bem público de imóvel PARTE DO LOTE Nº 3-A (três-A), originário da Subdivisão do antigo lote rural nº 3 (três), da Seção "B", da Gleba Barra do Marmeleiro, com limites e confrontações constantes na Matrícula nº 472, no Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Marmeleiro, PR, com 1.800 m<sup>2</sup> (um mil e oitocentos metros quadrados), sem benfeitorias, na parte nordeste do imóvel, divisa com antiga estrada de acesso a Renascença e com o lote Nº 03, em atendimento a Lei Municipal nº 1.249 de 22 de setembro de 2006, mediante pagamento de aluguel, pelo prazo de 10 (dez) anos.

**VALOR:** de **RS 670,00 (seiscentos e setenta reais)**, reajustada anualmente pelo Índice IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado) acumulado ou outro índice que o venha substituir.

**VIGÊNCIA CONTRATUAL:** O período de concessão será de 10 (dez) anos, contados a partir da data de assinatura do Contrato, ou seja, até 08 de maio de 2033.

**DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 09 de maio de 2023.

**FORO:** Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 09 de maio de 2023.

PAULO JAIR

PILATI:52470423

953

Assinado de forma digital por  
PAULO JAIR PILATI:52470423953  
Dados: 2023.05.09 09:06:14 -03'00'

**Paulo Jair Pilati**  
**Prefeito de Marmeleiro**



Prefeitura Municipal de Marmeleiro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 098/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2023

Table with 6 columns: Item, Qtde, Marca, Descrição, Valor Unitário, Valor Total. Includes items for material for printing and other supplies.

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: Até o encerramento da ata de registro de preços até 09 de maio de 2023.
DATA DE ASSINATURA DA ATA: 09 de maio de 2023.
Paulo Jair Piliati
Prefeito de Marmeleiro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 088/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2023

Table with 6 columns: Item, Qtde, Marca, Descrição, Valor Unitário, Valor Total. Includes items for material for printing and other supplies.

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: Até o encerramento da ata de registro de preços até 09 de maio de 2023.
DATA DE ASSINATURA DA ATA: 09 de maio de 2023.
Paulo Jair Piliati
Prefeito de Marmeleiro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 089/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2023

Table with 6 columns: Item, Qtde, Marca, Descrição, Valor Unitário, Valor Total. Includes items for material for printing and other supplies.

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: Até o encerramento da ata de registro de preços até 09 de maio de 2023.
DATA DE ASSINATURA DA ATA: 09 de maio de 2023.
Paulo Jair Piliati
Prefeito de Marmeleiro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 090/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2023

Table with 6 columns: Item, Qtde, Marca, Descrição, Valor Unitário, Valor Total. Includes items for material for printing and other supplies.

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: Até o encerramento da ata de registro de preços até 09 de maio de 2023.
DATA DE ASSINATURA DA ATA: 09 de maio de 2023.
Paulo Jair Piliati
Prefeito de Marmeleiro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 056/2020

Chamamento Público 005/2019 - PMM e Inexigibilidade de Licitação nº 018/2020.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
CONTRATADA: FV SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
OBJETO: aditivo de prazo de execução e vigência contratual.
VALOR: Não haverá reajuste de valores, permanecendo os mesmos já praticados.

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA ADITIVADO: pelo período de 12 (doze) meses, a contar do vencimento do instrumento contratual (12/04/2023), ou seja, até 11 de abril de 2024.
DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 10 de abril de 2023.
FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.
Marmeleiro, 10 de abril de 2023.
Paulo Jair Piliati
Prefeito de Marmeleiro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 067/2020

Chamamento Público 005/2019 - PMM e Inexigibilidade de Licitação nº 018/2020.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
CONTRATADA: JG SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
OBJETO: aditivo de prazo de execução e vigência contratual.
VALOR: Não haverá reajuste de valores, permanecendo os mesmos já praticados.

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA ADITIVADO: pelo período de 12 (doze) meses, a contar do vencimento do instrumento contratual (12/04/2023), ou seja, até 11 de abril de 2024.

DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 10 de abril de 2023.
FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.
Marmeleiro, 10 de abril de 2023.
Paulo Jair Piliati
Prefeito de Marmeleiro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO DE USO DE BEM IMÓVEL PÚBLICO Nº 053/2023
(Concordância nº 001/2023)

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
CONCESSIONÁRIA: EULINA MARIA ZARDINELLO
OBJETO: Concessão de uso de bem público de imóvel PARTE DO LOTE Nº 3-A (três-A), originário da Subdivisão do antigo lote rural nº 3 (três), da Seção "B", da Giba Bara do Marmeleiro, com limites e confrontações constantes na Matrícula nº 472, no Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Marmeleiro, PR, com 1.800 m2 (um mil e oitocentos metros quadrados), sem benfeitorias, na parte nordeste do imóvel, divisa com antiga estrada de acesso a Renascença e com o lote Nº 03, em atendimento a Lei Municipal nº 1.249 de 22 de setembro de 2005, mediante pagamento de aluguel, pelo prazo de 10 (dez) anos.
VALOR: de R\$ 670,00 (seiscentos e setenta reais), reajustada anualmente pelo Índice IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado) acumulada ou outro índice que o venha substituir.

VIGÊNCIA CONTRATUAL: O período de concessão será de ser de 10 (dez) anos, contados a partir da data de assinatura do Contrato, ou seja, até 08 de maio de 2033.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 09 de maio de 2023.
FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.
Marmeleiro, 09 de maio de 2023.
Paulo Jair Piliati
Prefeito de Marmeleiro

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2023 - PMM - EXCLUSIVO PARA ME E EPP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 070/2023-LIC
MODALIDADE: Registro de Preços.
TIPO: Menor preço unitário por item.

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de cargas de gás liquefeito de petróleo - GLP e botijões/cilindros P13, atendendo as necessidades dos departamentos solicitantes, conforme especificações e quantidades constantes no Anexo I - TERMO DE REFERÊNCIA.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir das 08:30 horas do dia 11 de maio de 2023.
TERMINO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 09:00 horas do dia 02 de junho de 2023.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 08:00 horas do dia 02 de junho de 2023.

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).
LOCAL: www.gov.br/compras/pl-br "Acesso Identificado no link - licitações".
AQUISIÇÃO DO EDITAL: Sites www.gov.br/compras/pl-br e www.marmeleiro.pr.gov.br.

INFORMAÇÕES: (46) 3525-8107 ou (46) 3525-8105.
Marmeleiro, 10 de maio de 2023.
Franciélide Oliveira Meinardi
Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2023 - PMM
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 071/2023-LIC
TIPO: Menor preço global por item.

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de um veículo (mini van) novo (zero quilômetro), para o Departamento de Saúde, conforme especificações e quantidades constantes no Anexo I - TERMO DE REFERÊNCIA.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir das 08:30 horas do dia 11 de maio de 2023.
TERMINO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 09:00 horas do dia 05 de junho de 2023.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:00 horas do dia 05 de junho de 2023.

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).
LOCAL: www.gov.br/compras/pl-br "Acesso Identificado no link - licitações".
AQUISIÇÃO DO EDITAL: Sites www.gov.br/compras/pl-br e www.marmeleiro.pr.gov.br.

INFORMAÇÕES: (46) 3525-8107 ou (46) 3525-8105.
Marmeleiro, 10 de maio de 2023.
Franciélide Oliveira Meinardi
Pregoeira

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 089/2022
VINCULADO A CONCORRÊNCIA Nº 003/2022
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA
OBJETO: aditivo de prazo de execução e vigência contratual;
PRAZO DE EXECUÇÃO: Fica prorrogado o prazo de execução dos serviços pelo período de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de seu vencimento (28/03/2023), ou seja, até 26 de julho de 2023.
PRAZO DE VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo de vigência contratual pelo período de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de seu vencimento (28/03/2023), ou seja, até 24 de outubro de 2023.
DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 09 de maio de 2023.
FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.
Marmeleiro, 09 de maio de 2023.
Paulo Jair Piliati
Prefeito de Marmeleiro

Prefeitura Municipal de Renascença

ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA POR LIMITE Nº 017/2023.
Em análise ao processo de Dispensa de Licitação nº 017/2023, de 10 de maio de 2023, a atendendo solicitação de da Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições o Sr. IDALIR JOÃO ZANELLA Prefeito Municipal, RATIFICAR o procedimento com o lgar na Lei nº 8.666/93, em seu artigo 24 Inciso II.

PERÍODO DE EXECUÇÃO: conforme cronograma da secretária solicitante.
VALOR DO CONTRATO - R\$ 6.670,00 (seis mil e seiscentos e setenta reais).
OBJETO: contratação de empresa especializada para realização de palestras para as campanhas do Agosto Azul e Outubro Rosa, que serão promovidas pela Secretária Municipal de Saúde do Município de Renascença - PR.
FUNDAMENTO LEGAL: Fundamenta-se tal contratação, baseando-se no disposto no artigo 24, Inciso II, da Lei Federal 8.666/93.

CONTRATADO: CRESCEER E EVOLUIR TREINAMENTOS, inscrita no CNPJ nº 40.986.617/0001-62, Cruzeiro do Iguaçu - PR.
CONTRATANTE: Município de Renascença - Paraná.
Renascença - Pr, 10 de maio de 2023.
IDALIR JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

AVISO DE EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2023 - PMR

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, NOS TERMOS DO INCISO I, DO ARTIGO 48, DA LC 123/2006.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico do tipo menor preço unitário.
OBJETO: contratação de empresa especializada para realização de peças teatrais com temas diversos em Saúde destinados a atividades educativas da Secretária Municipal de Saúde, de Renascença.

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 29 de maio de 2023 às 08h00min.
UASG: 987 808 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RENASCENÇA
LOCAL: http://www.gov.br/compras/pl-br.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS: O Edital se encontra disponível para download no site: www.renascenca.pr.gov.br/licita.coes.
Escda encaminhamentos através do e-mail: licitacao@renascenca.pr.gov.br ou telefona (046) 3550 - 8314.

Renascença, 10 de maio de 2023.
LUCIANE ELOISE LUBCZYK
Agente de Contratação

AVISO DE EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2023 - PMR

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, NOS TERMOS DO INCISO I, DO ARTIGO 48, DA LC 123/2006.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico do tipo menor preço unitário.
OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de dispositivos de retenção para crianças - assento de elevação, cadeira de segurança e bebê conforto - para a coleção automotiva, para atender a demanda da Secretária Municipal de Saúde.

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 26 de maio de 2023 às 08h00min.
UASG: 987 808 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RENASCENÇA
LOCAL: http://www.gov.br/compras/pl-br.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS: O Edital se encontra disponível para download no site: www.renascenca.pr.gov.br/licita.coes.
Escda encaminhamentos através do e-mail: licitacao@renascenca.pr.gov.br ou telefona (046) 3550 - 8314.

Renascença, 10 de maio de 2023.
LUCIANE ELOISE LUBCZYK
Agente de Contratação

Prefeitura de Cruzeiro do Iguaçu

Ata de continuidade de HABILITAÇÃO Entregues em atendimento ao Edital de Tomada de Preços 003/2023 da Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Iguaçu/PR.

Ans nos dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três, às 09:00 (nove horas), na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Iguaçu, reuniram-se em sessão pública a Presidente Sirlei da Rocha Wosniak e os membros da Comissão Permanente de Licitação para dar andamento das empresas habilitadas ao presente procedimento licitatório - Edital de Tomada de Preços nº 003/2023, cujo objeto é contratação de empresa especializada para execução da Revitalização da Praça Municipal do Município de Cruzeiro do Iguaçu, com área de 5.556,18m², conforme planilha de execução e cronograma financeiro. Na data do dia vinte e oito do mês de abril houve o encaminhamento dos envelopes e abertura do envelope de número 011(habilitação). Sendo assim houve apontamento pela empresa Caxenge Engenharia e Construtora Ltda, apontou que a empresa Lusina Indústrias Veronezi Ltda inscrita no CNPJ: 33.241.976/0001-52 após os apontamentos da comissão em ata não apresentou nenhum interesse em protocolar recurso ficando habilitada pois a formula para prova de capacidade financeira que apresentou não conflita com o modelo disponibilizado em edital. As demais empresas foram habilitadas, sendo elas Fernando Ricardo Reolon Construções Eireli e Caxenge Engenharia e Construtora Ltda. O resultado da habilitação e a data para abertura da proposta será publicada, ficando aberto o prazo recursal a partir da data de publicação, conforme determinado por lei e não havendo recurso fica marcada a sessão para abertura das lances de Proposta de Preço para dia 18 de Maio às 08h00min. Nada mais a acrescentar, haverá se o presente Ata, que segue assinada pela Comissão Permanente de Licitação.

SIRLEI DA ROCHA WOSNIAK - Presidente da Comissão
KELLI MORGESQUI - Secretária
ALEXANDRE THEZZI ZUNTINGER - (Engenheiro Civil)



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

QUINTA-FEIRA, 11 DE MAIO DE 2023

ANO: VII

EDIÇÃO Nº: 1475- 19 Pág(s)

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 067/2020 Chamamento Público 005/2019 – PMM e Inexigibilidade de Licitação nº 018/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: JG SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

OBJETO: aditivo de prazo de execução e vigência contratual.

VALOR: Não haverá reajuste de valores, permanecendo os mesmos já praticados.

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA ADITIVADO: pelo período de 12 (doze) meses, a contar do vencimento do instrumento contratual (12/04/2023), ou seja, até 11 de abril de 2024.

DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 10 de abril de 2023.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 10 de abril de 2023.

Paulo Jair Pilati  
Prefeito de Marmeleiro

### EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO DE USO DE BEM IMÓVEL PÚBLICO Nº 053/2023 (Concorrência nº 001/2023)

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONCESSIONÁRIA: EULINA MARIA ZARDINELO

OBJETO: Concessão de uso de bem público de imóvel PARTE DO LOTE Nº 3-A (três-A), originário da Subdivisão do antigo lote rural nº 3 (três), da Secção "B", da Gleba Barra do Marmeleiro, com limites e confrontações constantes na Matrícula nº 472, no Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Marmeleiro, PR, com 1.800 m2 (um mil e oitocentos metros quadrados), sem benfeitorias, na parte nordeste do imóvel, divisa com antiga estrada de acesso a Renascença e com o lote Nº 03, em atendimento a Lei Municipal nº 1.249 de 22 de setembro de 2006, mediante pagamento de aluguel, pelo prazo de 10 (dez) anos.

VALOR: de R\$ 670,00 (seiscentos e setenta reais), reajustada anualmente pelo Índice IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado) acumulado ou outro índice que o venha substituir.

VIGÊNCIA CONTRATUAL: O período de concessão será de 10 (dez) anos, contados a partir da data de assinatura do Contrato, ou seja, até 08 de maio de 2033.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 09 de maio de 2023.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 09 de maio de 2023.

Paulo Jair Pilati  
Prefeito de Marmeleiro

### EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 082/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: MOVPAR MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA

OBJETO: A implantação de Registro de Preços para aquisição dos produtos abaixo especificados:

Item	Qtde.	Unid. Medida	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
06	8	Un.	<b>Conjunto coletivo FNDE, com uma mesa e quatro cadeiras:</b> Mesa: Estrutura com pés em tubo de aço de 38mm (1 1/2"), em chapa 16(1,5mm), travessas em tubo de aço de 20x40mm, em chapa 16(1,5mm). Anel central com segmento de tubo de aço de 76,2mm(3") espessura de 3mm e h = 40mm. Fixação do tampo à estrutura através	Castofar	599,00	4.792,00



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

O Município de Marmeleiro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.marmeleiro.pr.gov.br/> no link Diário Oficial.

[Início](#)